



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

“O RESPEITO PELOS DIREITOS E PROTECÇÃO DA PESSOA IDOSA”

DISCURSO DE SUA EXCELÊNCIA FILIPE JACINTO NYUSI, PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE E CHEFE DO ESTADO, POR OCASIÃO DA INAUGURAÇÃO DO TRIBUNAL JUDICIAL DO DISTRITO DE NACARÔA.

NACARÔA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Venerando Presidente do Tribunal Supremo;

Senhor Vice-Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos;

Veneranda Presidente do Cofre dos Tribunais;

Venerandos Juizes Conselheiros;

Senhor Secretário de Estado na Província de Nampula;

Senhor Governador da Província de Nampula;

Senhora Administradora do Distrito de Nacarôa;

Caros Profissionais do Sector de Administração da Justiça;

Ilustres Líderes Comunitários;

Amigos da Comunicação Social;

Distintos Convidados;

Minhas Senhoras e Meus Senhores;

Querida População de Nacarôa!

Volvidos três anos, depois de lançarmos a Iniciativa “Um Distrito, Um Edifício Condigno para o Tribunal”, aqui estamos para entregar mais um tribunal, edificado no âmbito desta iniciativa, o quinto na província de Nampula.

Com esta iniciativa, temos estado a melhorar as condições de trabalho do judiciário, através da construção e reabilitação de infra-estruturas, provendo capital humano profissionalmente habilitado, que confira maior dignidade a estes órgãos de soberania.

Com o Tribunal Judicial Distrital de Nacarôa perfazemos um total de quarenta e um, da nossa meta global de sessenta e três tribunais, construídos de raiz, reabilitados e/ou requalificados.

Está de parabéns o Tribunal Supremo e o Cofre dos Tribunais, nossos parceiros na implementação desta iniciativa, por materializarem o compromisso coletivamente assumido perante o Povo Moçambicano.

Estão, igualmente, de parabéns as autoridades administrativas da província de Nampula e do Distrito de Nacarôa pelo seu contributo para que este empreendimento fosse erguido e concluído com sucesso.

Compatriotas!

Moçambique apresenta um perfil demográfico crescente e marcadamente jovem e a província de Nampula é disso exemplo.

Basta um simples olhar para a moldura humana aqui presente para se constatar que a nossa população é maioritariamente constituída por crianças e jovens.

Não obstante este facto, à semelhança do que se observa em relação ao crescimento da população, em consequência dos esforços que fazemos, da melhoria das condições de vida e de acesso aos cuidados de saúde, em Moçambique, é notável um aumento da Esperança Média de Vida.

Dados do Instituto Nacional de Estatística (INE) indicam que, em 1997, o número de indivíduos com idade superior a 60 anos era de 754.753. Este número passou para 1.438.603, em 2020.

As projecções indicam que, em 2030, esta população poderá atingir cerca de 2 milhões de indivíduos.

Informação idêntica é fornecida pelo Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento (UNDP) que nos dá conta de que, no nosso país, a Esperança Média de Vida aumentou de 44.5 anos em 1990, para 59.3 em 2020.

Igualmente, as projecções feitas pela mesma organização, indicam que, em 2030, a Esperança Média de Vida será de cerca de 60 anos de idade.

Sendo o envelhecimento algo inevitável e tendo presente a contínua melhoria das condições de vida ao redor do mundo, a Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que o número de pessoas com idade superior a 60 anos, chegará a dois bilhões até 2050, representando um quinto da população mundial.

É tendo em conta esta realidade que, em 1991, as Nações Unidas (ONU) instituíram o dia 1 de Outubro, como Dia Internacional do Idoso.

É objectivo desta efeméride sensibilizar a sociedade sobre questões do envelhecimento e da necessidade de proteger e cuidar da população idosa. Por esse motivo, *a reflexão sobre o respeito pelos direitos e protecção dos idosos* é premente, por duas razões fundamentais:

- i. todos convivemos com pessoas idosas, seja na família ou na sociedade, em geral; e
- ii. um dia, qualquer um de nós será idoso, se poder viver até à chamada *terceira idade*.

A nossa Lei-Mãe consagra que “*Os idosos têm direito à protecção especial da família, da sociedade e do Estado...*”.

No entanto, no nosso país, algumas pessoas idosas são sujeitas a vários tipos de violência. Refiro-me, sobretudo, às violências física, material e psicológica, que se manifestam em actos de discriminação, humilhação, usurpação de bens, acusação de prática de feitiçaria ao nível da família e da comunidade, que resultam no desamparo e, em alguns casos, em morte.

Para minimizar estes fenómenos, o Governo tem promovido acções de prevenção da exclusão da pessoa idosa, através da definição de políticas, estratégias, leis, planos e implementação de programas de assistência social às pessoas idosas em situação de pobreza e vulnerabilidade, bem como a divulgação dos instrumentos de protecção dos seus direitos.

Foi assim que, em **2002**, aprovámos a Política para a Pessoa Idosa e Estratégia de Sua Implementação; em **2014**, a Lei Concernente à Promoção e Protecção dos Direitos da Pessoa Idosa; em **2022**, o Plano Nacional para área da Pessoa Idosa 2022-2029 e ratificámos a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos Relativa aos Direitos dos Idosos em África.

Outras acções têm sido realizadas visando a protecção e inclusão socio-económica da pessoa idosa com destaque para as acções de implementação da política de previdência social e do sistema de segurança social básico.

Aqui, na Província de Nampula, no âmbito dos Programas de Assistência Social, temos um total de 45.085 beneficiários, sendo que 39.902 beneficiam do Programa Subsídio Social Básico; 3.941, do Programa de Apoio Social Directo e 1.242 do Programa de Atendimento nas Unidades Sociais. Destes, 41.577, isto é, 90% do total dos beneficiários são pessoas idosas.

Caros Profissionais do Sector de Administração da Justiça!

A eleição do tema sobre “*O Respeito pelos Direitos e Protecção da Pessoa Idosa*”, assenta na importância do conhecimento dos direitos básicos por parte dos próprios beneficiários e de seus familiares, pois o exercício de um direito só é possível com o conhecimento da sua existência.

Deste modo, é nosso entendimento que no exercício da **judicatura**, podem e devem dar o **vosso contributo** para, entre outros:

- (i.) Reforçar *o princípio da responsabilidade directa* que implica que o atendimento às pessoas idosas deve ser assegurado directamente pelas famílias, proporcionando-lhes alimentos, vestuário, habitação e protecção;
- (ii.) Sensibilizar os agentes e responsáveis dos órgãos da administração da justiça, no sentido da inclusão no registo estatístico para avaliação de casos de abuso às pessoas idosas;
- (iii.) Sensibilizar os cidadãos para o respeito às pessoas idosas, censura e denúncia aos órgãos competentes dos casos de abuso a esta camada social vulnerável;
- (iv.) Capacitar os trabalhadores do Sistema de Administração de Justiça sobre matérias do “envelhecimento activo”, que consiste no processo de optimização de oportunidades para

o bem-estar físico, social e mental, de modo a aumentar a esperança de vida saudável, a produtividade e a qualidade de vida na terceira idade; e

- (v.) Promover actividades de informação e educação pública, nomeadamente, através da divulgação de leis, convenções e tratados internacionais referentes às pessoas idosas.

Queremos, aqui, reiterar que, a **pessoa idosa**, de acordo com a sua condição física e psicológica, nos termos da Lei, **tem o dever**, entre outros, de:

- i. Voluntariar-se sempre que seja necessária a intervenção de pessoa idónea e com experiência de vida para dirimir conflitos da vida social e na busca de soluções para as preocupações da comunidade. Os idosos, dada a sua experiência de vida, podem ter um papel relevante nos Tribunais Comunitários, por exemplo; e
- ii. Integrar grupos de consulta da comunidade que intervêm no processo de atribuição do direito de uso e aproveitamento da terra e na resolução de conflitos extra-judiciais.

Por sua vez, o Poder Judicial, em cumprimento do seu mandato constitucional e legal, deve recordar os nossos compatriotas que **é punido, com a pena de prisão e/ou multa, aquele que**, entre outros:

- (i.) Deixar de prestar alimentos devidos, condicionando o idoso à prática de mendicidade;
- (ii.) Abandonar a pessoa idosa em estabelecimento hospitalar, entidades de acolhimento ou congéneres, ou não prover suas necessidades básicas; e
- (iii.) Ofender psicologicamente a pessoa idosa, acusando-a de feitiçaria ou de outras práticas tradicionais que violem os direitos humanos.

Ainda, no âmbito da função educacional, o Poder Judicial é chamado a assegurar prioridade na tramitação dos processos e na execução dos actos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente a pessoa idosa.

Estimados Magistrados, Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça, Funcionários e Agentes do Tribunal Judicial do Distrito de Nacarôa.

Minhas Senhoras e Meus Senhores!

Esta é a quinta infra-estrutura do género, que é inaugurada nesta província, - Larde, Liúpo, Mossuril Monapo e, agora, Nacarôa, - o que coloca este distrito entre os mais privilegiados. Vamos, por isso, deixar aqui uma recomendação que já se tornou recorrente: cuidem e conservem este edifício.

Queremos voltar a Nacarôa e encontrar as mesmas paredes brancas, o mobiliário conservado e os sanitários limpos, tal como vos entregamos hoje. Queremos, também que, neste local, a pessoa idosa seja tratada com o respeito que merece, como contribuinte para o bem-estar colectivo e participante activo na construção e desenvolvimento de Moçambique.

Aos moradores de Nacarôa e áreas adjacentes, recomendamos a assumirem uma atitude de respeito à pessoa idosa, fonte de sabedoria e inspiração, assegurando-lhes o gozo dos seus direitos.

Apelamos a todos cidadãos que os casos de suspeita ou conhecimento de prática de maus-tratos contra a pessoa idosa, sejam prontamente comunicados à autoridade policial mais próxima ou denunciados ao Ministério Público. Temos de cuidar de quem cuidou de nós com amor, respeito e paciência.

Sendo esta a última infra-estrutura do judiciário que inauguramos este ano, permita-me, Venerando Presidente do Tribunal Supremo, que deseje a todos os profissionais do sector de Administração da Justiça, Festas Felizes e que no Ano Novo que se avizinha a vossa prestação seja mais célere, justa e responda aos anseios do nosso Povo.

Com estas palavras, **declaro oficialmente inaugurado o Tribunal Judicial do Distrito de Nacarôa.**

Muito obrigado, pela atenção dispensada!